



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Mensagem nº 66 /2019

Assunto: Dispões sobre a inconstitucionalidade da Lei Nº 1.432/2017 retomando os efeitos doravante da Lei Nº 1.357/2016

Excelentíssima Senhora Prefeita.

Anexo, encaminhamos ao Poder Executivo, o Projeto de Lei Municipal para o qual pedimos apreciação em **regime de urgência, no que tange a inconstitucionalidade da Lei nº 1.432/2017 que altera o subsídio desta respeitosa casa de Leis.**

Ocorre Excelência, que estamos diante de um ato inconstitucional, embora com um propósito de boa fé, reduzindo o subsidio por insuficiência orçamentária do período, mas há um conflito no que tange ao controle de constitucionalidade, ferindo o que descreve o a Carta Magna em seu artigo 29 inciso VI.

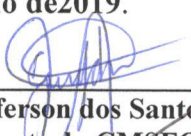
Logo, partindo deste princípio, dentro da legislatura houve a edição da Lei nº 1.432/2017, reconhecendo assim, um ato inconstitucional. Neste momento, é de dever do legislativo Municipal, o reconhecimento de tal ato, e reestabelecer o texto que expressa a Lei nº 1.357/2016, sendo este devidamente calçado pela constitucionalidade.

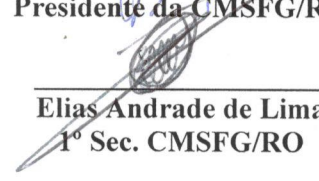
Portanto íncita Chefe do Executivo, é de suma importância manter a harmonia e hierarquia legal, sendo assim aprovando o texto de Lei que segue, retomando os efeitos devidamente amparados pela Carta Maior que rege a nossa iluminada República Federativa do Brasil.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos **04 dias do mês de julho de 2019.**


Geferson dos Santos
Presidente da CMSFG/RO


Elias Andrade de Lima
1º Sec. CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 66 /2019

**"DISPÕES SOBRE A
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº
1.432/2017 RETOMANDO OS EFEITOS
DORAVANTE DA LEI Nº 1.357/2016 QUE
ANTECEDEU A LEGISLATURA
REESTABELECENDO OS LIMITES
PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO"**

Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 30, XXI, 53, IV e 69 da Lei Orgânica do Município e do disposto no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e ela promulga a presente Lei.

Art. 1º. Restabelece o texto da Lei nº 1.357/2016, que dispões de forma constitucional sobre o subsídio dos Vereadores do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei nº 1.432/2017.

Art. 2º. O Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de São Francisco do Guaporé para a legislatura 2017 a 2020 fica fixado nos seguintes valores:

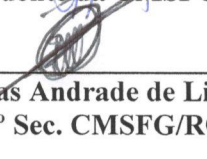
- I.** Vereador Presidente da Mesa Diretora R\$ 6.800,00 (*seis mil e oitocentos reais*);
- II.** Vice-Presidente Segundo Vice-Presidente Primeiro e Segundo Secretário da Mesa Diretora R\$ 5.610,00 (*cinco mil seiscentos e dez reais*);
- III.** Vereadores R\$ 5.100,00 (*cinco mil e cem reais*).

Art. 3º. O subsídio dos vereadores contemplará doze parcelas anuais com vencimentos mensais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus devidos efeitos doravante.

Edifício-sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 04 de julho de 2019.


Geferson dos Santos
Presidente da CMSFG/RO


Elias Andrade de Lima
1º Sec. CMSFG/RO